

PROCESSO: PIMB 4746/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 855388

OBJETO: Contratação de serviços de execução de manutenção, pavimentação e drenagem, sob demanda, das vias internas de acesso no Porto Organizado de Imbituba com fornecimento de mão de obra, material pétreo e asfáltico e equipamentos.

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020, que tem por objeto a contratação de serviços de execução de manutenção, pavimentação e drenagem, sob demanda, das vias internas de acesso no Porto Organizado de Imbituba com fornecimento de mão de obra, material pétreo e asfáltico e equipamentos, interposta pela empresa **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ nº 05.895.635/0001-18.

1. Do Juízo de conhecimento da impugnação

A impugnação da empresa **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** foi encaminhada via e-mail em 13 de maio de 2021, portanto, tempestivamente.

2. Do pedido

Em suma, alega a impugnante que:

A empresa impugnante está obrigada a utilização da Escrituração Contábil Digital, conforme previsto no inciso “v” do Edital acima transcrito. Referida escrituração contábil veio substituir a publicação e averbação do balanço contábil perante a junta comercial.

Resumindo: não existem dois balanços! Ou é ECD ou é o balanço na modalidade antiga, que já não é mais permitida pelas sociedades limitadas optantes pelo lucro real (caso da impugnante).

Em que pese o art. 1078 do Código Civil prever que o balanço deverá ser realizado em até 120 dias após o término do exercício, a Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa RFB nº 2.023/2021 (cópia anexa), a qual prorrogou o prazo de entrega da ECD até o dia 31/07/2021, *in verbis*:

Art. 1º O prazo final para transmissão da escrituração contábil digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Expostas as suas razões, a empresa requer que:

1) seja acolhida impugnação, retificando o item 6.5.3, alínea “a” do edital, respeitando a dilação do prazo concedida pela RFB através da IN 2.023/2021 para a finalização do balanço através da transmissão da ECD.

Foi solicitado Parecer Jurídico, o qual fundamenta este julgamento.

3. Do mérito

De início, destaca-se que a SCPAR Porto de Imbituba S.A., por ser uma Estatal do Governo do Estado de Santa Catarina, em seus processos licitatórios segue os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos.

O Regulamento de Licitações e Contratos, o qual é fonte normativa direta na regulamentação do certame, dispõe em seu Artigo 78:

Art. 78. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou da recuperação judicial ou extrajudicial;

[...]

Como fundamento da decisão, utilizo os argumentos de fato e de direito manifestados pelo Departamento Jurídico, na forma do Parecer Jurídico nº 106/2021, páginas 350 a 352 do processo, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

4. Decisão

Face ao exposto, decido, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade, da isonomia e da moralidade, **conhecer** da impugnação interposta pela empresa **JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se o Edital na forma a qual se encontra.

Notifique-se a licitante a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Fábio dos Santos Riera
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S.A.